

ANEXO VI

Regulamento dos Jardins de Infância

1. Em cada JI deverá existir um Regimento Interno que regulará as disposições específicas.
2. São de respeitar as seguintes normas:
 - a) O calendário escolar dos JI será comum a todo o Agrupamento e é definido anualmente, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Os períodos de interrupções letivas são estabelecidos em reunião de Departamento, respeitando as orientações do Ministério da Educação;
 - c) Na definição do horário diário de funcionamento das atividades a cargo do Educador de Infância deverá ter-se em atenção que o período da manhã é de 3 horas letivas e o da tarde de 2 horas letivas;
 - d) Quando se verifica a falta de um educador, o serviço de apoio à família será acionado, de acordo com o anexo que rege esta componente;
 - e) A entrada das crianças tem 15 minutos de tolerância, tanto no período da manhã, como no da tarde;
 - f) Os Pais/EE acompanham as crianças no interior do Jardim de Infância, que devem ser entregues a um adulto responsável pelo serviço;
 - g) Quando haja necessidade da criança entrar ou sair fora do horário de funcionamento do JI, os Pais/EE devem informar o Educador de Infância;
 - h) À hora de saída, as crianças serão entregues aos Pais/EE ou a alguém por eles indicado;
 - i) Têm livre acesso aos estabelecimentos todo o pessoal docente e não docente que neles presta serviço, bem como as crianças que os frequentam;
 - j) Têm acesso condicionado a todos os estabelecimentos os Pais/EE das crianças, ou qualquer outro elemento, desde que previamente identificado e por motivos fundamentados;
 - l) Tendo como objetivo um controle eficaz do acesso a todos os estabelecimentos, os portões permanecem fechados durante o normal funcionamento das atividades, à exceção dos períodos de entrada e de saída das crianças;
3. Os EE de crianças portadoras de doenças crónicas, que necessitem de medicação diária, devem:
 - a) Entregar, no JI, os medicamentos com a respetiva receita médica;
 - b) Nos casos de estrita necessidade poderão, eventualmente, ser administrados medicamentos às crianças, sendo para isso exigida a apresentação da respetiva receita médica, onde conste o modo de administração.